



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/05/2024

Edição Nº129

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



COMUNICADO CG Nº 337/2024

PROCESSO CG Nº 2023/18551

CORREGEDORES PERMANENTES

NHANDEARA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024

Processo nº 2024/00056874

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

TATUAPÉ / MACAUBAL

PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024

Embargos de Declaração Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000

Embargos de Declaração Cível - Porangaba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037

Apelação Cível - Araraquara



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1174210-04.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Citação - C.R.G. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1024661-80.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1053838-89.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1069303-41.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bancários - Sindicato dos Artistas e Técnicos Em Espetáculos e Diversões No Estado de São Paulo - Vistos.

**COMUNICADO CG Nº 337/2024
PROCESSO CG Nº 2023/18551**

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA: CANANÉIA - UNIDADE: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA: CHAVANTES - UNIDADE: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

[↑ Voltar ao índice](#)

**CORREGEDORES PERMANENTES
NHANDEARA**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: NHANDEARA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ida Iolanda Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gastão Vidigal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monções Juizado Especial Cível e Criminal

COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024

Processo nº 2024/00056874

COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024 (Processo nº 2024/00056874) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observado o Comunicado Conjunto nº 311/2024, bem como o teor da decisão proferida aos 10 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, COMUNICAM aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS. COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

TATUAPÉ / MACAUBAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2024, autorizou o que segue: F.R. TATUAPÉ (Capital) - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MACAUBAL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 19ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/60.859 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Guarulhos, solicitando que seja disposto no quadro de retratos dos Juízes Diretores daquele Fórum, o retrato do Doutor RICARDO SCAFF, Juiz de Direito Diretor nos biênios 2018/2019, 2020/2021 e 2022/2023. 02. Nº 2021/136.360 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Presidente Prudente, solicitando autorização para a afixação de placa alusiva à instalação da 6ª Vara Cível daquela Comarca, designada para o dia 17/05/2024. 03. Nº 2024/5.678 - MINUTA DE PROVIMENTO que confere nova redação ao caput do artigo 1º e ao artigo 3º do Provimento CSM nº 2.738/2024, que dispõe sobre a aplicação do Tema 1.184 da repercussão geral e da Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça às execuções fiscais que tramitam em 1º e 2º graus. 04. Nº 2023/104.432 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco. 05. Nº 1987/299 - OFÍCIO do Doutor VINÍCIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando a dispensa de sua atuação no Anexo Fiscal da referida Comarca, nos termos do artigo 5º, do Provimento CSM nº 479/1992, alterado pelo Provimento

CSM nº 1.904/2011. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INSTALAÇÃO / INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 06. Nº 2019/155.130 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Grande da Serra. II - INDICAÇÃO do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da respectiva Comarca. 07. Nº 2015/153.746 - Doutor MAURICIO MARTINES CHIADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Agudos, acumulando a 2ª Vara da Comarca de Bariri - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Bariri; 08. Nº 2011/93.462 - Doutor LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro - Juiz Coordenador. CESSAÇÃO DAS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS 09. Nº 2015/154.672 - Doutora ELIANE CRISTINA CINTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Laranjal Paulista, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da referida Comarca; 10. Nº 2015/154.675 - Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Lucélia; 11. Nº 2015/154.681 - Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Salto, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Macauba; 12. Nº 2011/87.492 - Doutora ROBERTA DE MORAES PRADO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Miracatu; 13. Nº 2011/65.966 - Doutor RENATO HASEGAWA LOUSANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeva, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Mirandópolis; 14. Nº 2015/154.692 - Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santo Anastácio, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Mirante do Paranapanema; 15. Nº 2015/154.695 - Doutor AYMAN RAMADAN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Monte Azul Paulista, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 16. Nº 2015/154.701 - Doutor AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Nhandeara; 17. Nº 2015/154.704 - Doutor IURI SVERZUT BELLESINI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nuporanga, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 18. Nº 2015/154.709 - Doutor RODRIGO ANTONIO MENEGATTI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacaembu, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 19. Nº 2015/154.731 - Doutor LUCIANO DE MOURA CRUZ, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Paranapanema; 20. Nº 2015/160.031 - Doutora ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Pariquera-Açu; 21. Nº 2015/154.735 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, para Juiz Coordenador do CEJUSC da referida Comarca; 22. Nº 2015/154.740 - Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Roque, para Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pilar do Sul. 23. Nº 2015/153.760 - SOLICITAÇÃO de autorização para o encerramento das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bilac. AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 24. Nº 2010/59.870; 25. Nº 2010/119.357; 26. Nº 2015/120.187; 27. Nº 2019/175.827; 28. Nº 2023/23.719; 29. Nº 2023/30.344; 30. Nº 2024/45.095; 31. Nº 2010/52.541; 32. Nº 2015/83.498; 33. Nº 2019/4.175; 34. Nº 2024/50.982. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 35. Nº 2020/53.371 DIVERSOS 36. Nº 2021/22.570 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ I – 41ª à 45ª Varas Cíveis do Foro Central. 37. Nº 2020/78.257 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente. 38. Nº 2020/62.258 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes da Comarca de Santo André. 39. Nº 2024/45.864 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes, que atende às 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 40. Nº 1000816-20.2016.8.26.0352 - APELAÇÃO – MIGUELÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/SP. 41. Nº 1000822-27.2016.8.26.0352- APELAÇÃO – MIGUELÓPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis. Advogados(as): Vitor da Silveira Pratas Guimarães - OAB 185.991/SP, Arthur Vinicius Navas Machado - OAB 355.288/SP e Simone Cazarini Ferreira - OAB 252.173/SP. 42. Nº 1004309-52.2023.8.26.0451/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Marilda Monteiro de Mattos. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP e Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024 Apelação Cível 1 Total 1 0000138-72.2024.8.26.0568; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São João da Boa Vista; 2ª Vara Cível; Dúvida; 0000138-72.2024.8.26.0568; Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: João Otávio Bastos Junqueira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelante: Leandro de Lima Teixeira; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1003663-13.2023.8.26.0590/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1003663-13.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Embargte: Andrea Balbina Moraes; Advogada: Andrea Balbina Moraes (OAB: 136548/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/ SP); Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1005046-77.2022.8.26.0358/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1005046-77.2022.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Valéria da Silva de Mendonça; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Embargte: Marcio Mercadante Dias; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1020918-18.2020.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Rodovias do Tietê S.A. - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL, PROMOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL - EXIGÊNCIAS AFASTADAS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Marco Antonio Dacorso (OAB: 154132/SP) - Melliza Marques Cirone Gulla (OAB: 339744/SP) - Alana Angélica Ferreira Braga (OAB: 323293/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 Embargos de Declaração Cível - Porangaba

Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Porangaba - Embargte: Rodovias Integradas do Oeste S/A Spvias - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 Apelação Cível - Araraquara

Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araraquara - Apelante: Proposta Engenharia de Edificações LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE COINCIDÊNCIA ENTRE AS PESSOAS DOS EXECUTADOS E DOS TITULARES DE DOMÍNIO. DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NO TÍTULO E NO FÓLIO REAL. DÚVIDA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: Marcio Antonio Cazu (OAB: 69122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174210-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação - C.R.G. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

Processo 1174210-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - C.R.G. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/29. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 42/58 e 73/77. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 81/82). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de que o I.P. foi arquivado. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ANDREA BERTOLO LOBATO (OAB 136820/SP), ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES (OAB 134295/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos

Processo 1024661-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos. Fls. 158/152: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO MUFF MACHADO (OAB 154021/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053838-89.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1053838-89.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Boaventura Olivério - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA RIBEIRO TOMELERI DE SOUZA (OAB 417777/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069303-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Bancários - Sindicato dos Artistas e Técnicos Em Espetáculos e Diversões No Estado de São Paulo - Vistos.

Processo 1069303-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bancários - Sindicato dos Artistas e Técnicos Em Espetáculos e Diversões No Estado de São Paulo - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 35), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN (OAB 308642/SP)